



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

Avenida Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44)3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: premo02@jfpr.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 5003797-70.2017.4.04.7010/PR

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: WILSON JACOB

EDITAL Nº 700004909443

O **Doutor Wesley Schneider Collyer**, M.M. Juiz Federal na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Carta Precatória n.º 5003797-70.2017.4.04.7010 será(ão) leiloado(s) o(s) bem(ns) do(s) executado(s), da seguinte forma:

a) PRIMEIRO LEILÃO: somente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, quando então o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s), por preço igual ou superior ao da avaliação, sendo aberta a possibilidade de lances cinco dias antes da data marcada para o encerramento do leilão, que se dará no dia 14 de junho de 2018, às 10:00 horas (horário de Brasília); e

b) SEGUNDO LEILÃO: nas modalidades presencial e eletrônica, a ser realizado se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior à importância da avaliação no primeiro leilão, que se dará no dia 28 de junho de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília). Na referida data, a modalidade eletrônica ocorrerá no site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, e a modalidade presencial no Hotel Tonello Business (Rua Cruzeiro do Oeste, n.º 489, Centro, em Campo Mourão/PR).

Para o segundo leilão não serão deferidos lances inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação.

No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do(s) bem(ns), por qualquer valor, **desde que superior a 75% (setenta e cinco por cento) ao valor da avaliação**, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do artigo 885 do CPC/2015 e artigo 367, § 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Leiloeiro: Sr. Werno Klöckner Júnior, Jucepar n.º 660.

Endereço do Juízo: Avenida Irmãos Pereira, nº 1390, Centro, Campo Mourão/PR.

Descrição do(s) bem(ns):

Parte ideal de 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel lote de terras n. 89-Remanescente, com a área de 36,30 ha, iguais a 15,00 alqueires ou 363.000 m², desmembrada do imóvel "Fazenda Santa Maria", situado neste município, com as demais divisas e confrontações constantes na matrícula imobiliária nº 11.122 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

Benfeitorias: não foram localizadas benfeitorias na área reavaliada, sendo constatada área agricultável, com solo latosolo roxo e em boas condições geográficas, verificada viabilidade de desmembramento da parte ideal, conforme descrições e fotografias juntadas no evento 40 dos autos.

Depositário do bem: Werno Klockner Júnior, Leiloeiro Público Oficial (inscrição JUCEPAR nº 660), com endereço comercial na Avenida Carlos Gomes, nº 226, térreo, zona 05, Maringá/PR.

Valor da Reavaliação: a parte ideal de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do bem foi reavaliada em R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), em 03/05/2018.

Valor da Execução: R\$ 44.392,36 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), em 23/03/2018.

Recurso pendente de julgamento: não consta nos autos.

Ônus /gravame: conforme informações prestadas pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR (evento 34), além das restrições determinadas em relação aos presentes autos (penhora em R8, por meio dos autos de Carta Precatória nº 5003226-41.2013.4.04.7010), constam na matrícula nº 11.122 as restrições dos Juízos a seguir:

a) 1ª Vara Cível da Comarca de Água Boa/MT, referente ao processo nº 2256-94.2005.811.0021, com registro por meio da Carta Precatória nº 5002212-90.2011.4.04.7010 em R7 da matrícula (penhora);

b) Vara do Trabalho de Campo Mourão/PR, referente ao processo 076/92, com registro em R5 da matrícula (penhora).

Outrossim, a Agência da Receita Federal em Campo Mourão informou não ter encontrado o imóvel rural cadastrado na SRF, não trazendo aos autos eventuais débitos atualizados de ITR (evento 39).

1) Informações Gerais e Intimações:

a) fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação do leilão e para, querendo, acompanhá-lo, caso não encontrados quando da realização da intimação pessoal;

b) serão admitidos lances virtuais por intermédio do portal eletrônico **www.kleiloes.com.br**, ficando os lançadores cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal;

c) os licitantes ficam cientes de que serão observadas as condições dispostas no artigo 890 do CPC/2015;

d) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, correspondente a 30% do valor da arrematação, não sendo aceito lance por preço vil;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

e) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015;

f) será observado o direito de preferência de eventual(ais) coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado;

g) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015);

h) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes dos dias marcados para os leilões;

i) é atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, tendo em vista que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ);

j) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); bem como os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação;

k) eventuais ônus que recaem sobre o bem serão oportunamente levantados, sub-rogando-se no preço da arrematação, na forma do artigo 130, parágrafo único, do CTN;

l) o arrematante arcará com: **i) a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, a qual deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 (quinze) dias de sua intimação para tanto. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; e **ii) as custas de arrematação de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

m) **em caso de remissão, pagamento ou parcelamento do débito** no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá reembolsar os valores comprovadamente despendidos pelo leiloeiro. Neste caso, deverá comprovar imediatamente o depósito em Juízo, em conta judicial vinculada aos autos, a ser aberta na agência 0386 da Caixa Econômica Federal - CEF desta cidade, o valor correspondente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou do(s) bem(ns), o que for menor, limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor depositado pela parte executada será utilizado para o pagamento das despesas comprovadas pelo leiloeiro e,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

eventual valor remanescente, será restituído ao depositante.

2) A requerimento da Fazenda Nacional (ofício PSFN/MGA 00229/2017, arquivado em Secretaria) admite-se o parcelamento exclusivamente para bens imóveis, desde que observada a disciplina estabelecida pelo art. 98 da Lei nº 8.212/1991 c/c a Lei nº 10.522/2002, e pela Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 (DOU de 06/02/2014), a qual dispõe:

a) é vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

b) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; caso o valor do bem supere o montante da dívida, o arrematante deverá efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

c) observância da quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

d) deverá ser efetuado o depósito, no ato, da primeira parcela;

e) constituição de hipoteca, mediante registro da garantia no Ofício de Registro de Imóveis competente;

f) comparecimento do arrematante à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Av. Adv. Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, Novo Centro, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR, de posse da carta de arrematação, RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) – em se tratando de pessoa física – e do contrato social, cartão do CNPJ e poderes de representação – em se tratando de pessoa jurídica, a fim de proceder à formalização do parcelamento;

g) recolhimento mensal das prestações, enquanto não formalizado o parcelamento, mediante Documento e Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396;

h) pena de vencimento do saldo remanescente do parcelamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução, em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas no vencimento.

3) Ficam pelo presente devidamente intimados licitantes, a parte executada e os terceiros interessados da possibilidade de arrematação de forma parcelada, conforme condições admitidas pela exequente constantes no item 2.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná, na forma da lei, sendo afixado no quadro de avisos da Secretaria desta Vara, na sede do Juízo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por Jeferson José Ribas, Servidor de Secretaria, e conferido por Juliana Zuan Esteves, Diretora de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY SCHNEIDER COLLYER, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004909443v33** e do código CRC **3dc9eb76**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY SCHNEIDER COLLYER
Data e Hora: 17/5/2018, às 17:1:53

5003797-70.2017.4.04.7010

700004909443.V33